



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2940/2018

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mirandópolis, para o exercício financeiro de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Mirandópolis, para o exercício financeiro de 2019, na importância de **R\$ 92.535.000,00** (noventa e dois milhões e quinhentos e trinta e cinco mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Encontra-se integrado no montante acima o orçamento da Administração Indireta, composta pela Autarquia Previdenciária e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM, os quais montam em **R\$ 12.880.000,00** (doze milhões, oitocentos e oitenta mil reais) e **R\$ 5.190.000,00** (cinco milhões e cento e noventa mil reais), respectivamente.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	R\$ 90.625.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 12.894.100,00
Receitas de Contribuições	R\$ 3.209.900,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.945.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 4.536.000,00
Transferências Correntes	R\$ 67.412.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 841.000,00
Contribuições – Intra OFSS	R\$ 4.539.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	R\$ 388.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$ 9.140.000,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.910.000,00
Alienação de Bens	R\$ 60.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.850.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 92.535.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 1.848.000,00
04 - Administração	R\$ 14.889.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 3.001.500,00



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

09 - Previdência Social	R\$ 11.998.000,00
10 - Saúde	R\$ 18.142.000,00
12 - Educação	R\$ 20.551.000,00
13 - Cultura	R\$ 280.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 7.335.000,00
17 - Saneamento	R\$ 5.308.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 4.897.000,00
20 - Agricultura	R\$ 1.201.000,00
22 - Indústria	R\$ 456.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 966.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.662.000,00
TOTAL	R\$ 92.535.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$ 1.848.000,00
091 - Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 2.760.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 218.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 9.189.500,00
123 - Administração Financeira	R\$ 3.892.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 294.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 427.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 2.280.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 11.008.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 16.142.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 815.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 1.065.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 16.025.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 1.320.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 2.911.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 175.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 280.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 7.335.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 5.308.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 4.897.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 1.156.000,00
604 - Defesa Sanitária Animal	R\$ 45.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 456.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 966.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 60.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 1.662.000,00
TOTAL	R\$ 92.535.000,00

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 82.705.000,00
Despesas de Capital	R\$ 8.168.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.662.000,00



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

TOTAL	R\$ 92.535.000,00
04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Câmara Municipal	R\$ 1.848.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.125.500,00
Departamento de Gestão Administrativa	R\$ 2.135.000,00
Departamento de Educação	R\$ 21.952.000,00
Procuradoria dos Negócios Jurídicos	R\$ 2.760.000,00
Departamento de Finanças	R\$ 3.892.000,00
Departamento de Esporte e Lazer	R\$ 966.000,00
Departamento de Água e Esgoto	R\$ 118.000,00
Departamento de Planejamento	R\$ 218.000,00
Depart. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$ 7.335.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 18.142.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.695.500,00
Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.201.000,00
Departamento de Cultura e Turismo	R\$ 280.000,00
Departamento de Recursos Humanos	R\$ 2.881.000,00
Departamento de Compras e Licitações	R\$ 490.000,00
Departamento de Fiscalização e Controle Interno	R\$ 290.000,00
Departamento de Meio Ambiente	R\$ 4.897.000,00
Departamento de Desenvolvimento Industrial	R\$ 456.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 780.000,00
Autarquia - IPEM	R\$ 12.880.000,00
Autarquia - Serviço Autônomo Água e Esgoto	R\$ 5.190.000,00
TOTAL	R\$ 92.535.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2019, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2019, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º;

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 7º - Os percentuais definidos nos incisos I e III, do *caput* deste artigo, serão apurados de forma autônoma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis - SP, 29 de novembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO
Prefeita



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora